

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 6758/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 20 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral

CEP: 64.000-810

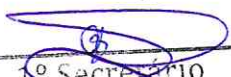
Teresina - PI

LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, ____/____/____

Assunto: **Envio de Resolução - Projeto de Lei**


1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- RESOLUÇÃO N° 169/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020, Proposta de Lei alterando o parágrafo 1° do artigo 21, o parágrafo 1° do artigo 22 e o artigo 30 da Lei Estadual nº3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Atenciosamente,

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/02/2020, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

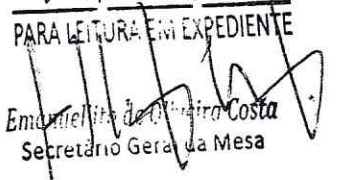


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1578535** e o código CRC **E1235D2B**.

1578535v3

19.0.000112296-0

27, 02, 2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



DJ nº 8.851 / 2020
Disp. 49 / 02 / 2020
Publ. 20 / 02 / 2020
updy 06/07 Clara

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Proposta de Lei alterando o parágrafo 1º do artigo 21, o parágrafo 1º do artigo 22 e o artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a competência para atualização das normas internas do Tribunal de Justiça do Piauí:

CONSIDERANDO a intimação do CNJ oriunda do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0200511-29.2009.2.00.0000, que determinou a compatibilização das normas dos tribunais com a Resolução nº 262/2018, do Conselho Nacional de Justiça, no SEI nº 20.0.000010187-8;

CONSIDERANDO a intimação do CNJ oriunda do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000133-13.2016.2.00.000, que determinou a compatibilização das normas dos tribunais com a Resolução nº 264/2018, do Conselho Nacional de Justiça, no SEI nº 19.0.000112296-0,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o anexo do Projeto de Lei propondo a alteração da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 2º. DETERMINAR o encaminhamento do Projeto de Lei, de iniciativa própria, ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
em TERESINA (PI), aos 17 de fevereiro de 2020.

Desembargador **HARLEDO OLIVEIRA REHEM**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, no exercício da Presidência

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27 / 02 / 2020


1º Secretário

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI N. 29 /2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o parágrafo 1º do artigo 21, o parágrafo 1º do artigo 22 e o artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 21, o parágrafo 1º do artigo 22 e o artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 21

§1º. A Presidência do Tribunal terá dois Juízes Auxiliares, convocados entre Juízes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 22.....

§1º A Vice-Presidência do Tribunal terá um Juiz Auxiliar, convocado entre os Juízes de Direito do Estado, que poderá se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

“Art. 30. A Corregedoria Geral de Justiça terá 03 (três) Juízes Auxiliares, sendo 02 (dois) juízes auxiliares em apoio ao Corregedor Geral da Justiça e 01 (um) juiz auxiliar em apoio ao Vice-Corregedor Geral de Justiça, convocados entre os Juízes de Direito do Estado, que poderão se afastar da jurisdição de suas respectivas unidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida a prorrogação, de forma ininterrupta ou sucessiva, desde que devidamente fundamentada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2020. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), _____ de _____ de